



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1147

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Outros Atos	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guararapes**

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

#### **Câmara Municipal de Guararapes**

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1147

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.889, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

*APROVA A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei aprova a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Guararapes - PMGIRS, de acordo com os termos constantes do Anexo Único, e em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 12.305, de 02 de outubro de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Art. 2º O PMGIRS é um instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo, no qual o Poder Público Municipal assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos.

Art. 3º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Guararapes faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de resíduos sólidos do Município, compreendendo principalmente o aperfeiçoamento das ações de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Guararapes deverá ser revisto a cada quatro anos, com o objetivo de suprir, ajustar-se e antecipar às necessidades referentes a uma adequada

gestão de resíduos sólidos.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 22 de setembro de 2021.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1147

Página 3 de 9

### LEI Nº 3.887, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Guararapes autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 408.500,00** (Quatrocentos e oito mil e quinhentos reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação ( + )				408.500,00	
02	16	02	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB		
		797	12.361.1061.2159.0000	Transporte de Alunos do Ensino Fundamental – FUNDEB	408.500,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação de fonte 02-estadual, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como finalidade à aquisição de ônibus escolar com acessibilidade proveniente de recurso do FUNDEB.

**Art. 4º.** O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).

**Art. 5º.** As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 22 de setembro de 2021.

*Alex Peramo de Arruda*  
Prefeito

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1147

Página 4 de 9

### LEI Nº 3.888, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Guararapes autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.997.320,20** (Um milhão, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte reais e vinte centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação ( + )				1.997.320,20
02	16	02	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	
		793	12.361.1027.2066.0000 Rede Municipal de Ensino Fundamental-FUNDEB	568.525,60
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
		794	12.365.1027.2132.0000 Unidades de Creches Municipais – FUNDEB	1.159.493,00
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			273 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE	
		795	12.365.1027.2157.0000 Núcleos de Educação Pré-Escolar – FUNDEB	261.821,00
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			274 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	
		796	12.366.1027.2158.0000 Inclusão de Jovens e Adultos na Educação Básica - EJA – FUN	7.480,60
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação de fonte 02-estadual, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como finalidade à aquisição de equipamentos de informática para a rede municipal de ensino proveniente de recurso do FUNDEB.

**Art. 4º.** O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).

**Art. 5º.** As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1147

Página 5 de 9

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 22 de setembro de 2021.

*Alex Peramo de Arruda*  
Prefeito

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1147

Página 6 de 9

### Decretos

1

#### DECRETO Nº 3.980, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.888, de 22 de setembro de 2021;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.997.320,20** (Um milhão, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte reais e vinte centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação ( + )				1.997.320,20
02	16	02	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	
		793	12.361.1027.2066.0000 Rede Municipal de Ensino Fundamental-FUNDEB	568.525,60
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
		794	12.365.1027.2132.0000 Unidades de Creches Municipais – FUNDEB	1.159.493,00
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			273 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE	
		795	12.365.1027.2157.0000 Núcleos de Educação Pré-Escolar – FUNDEB	261.821,00
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			274 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	
		796	12.366.1027.2158.0000 Inclusão de Jovens e Adultos na Educação Básica - EJA – FUN	7.480,60
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação de fonte 02-estadual, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como finalidade à aquisição de equipamentos de informática para a rede municipal de ensino proveniente de recurso do FUNDEB.

**Art. 4º.** O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).

**Art. 5º.** As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1147

Página 7 de 9

2

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 22 de setembro de 2021

*Alex Peramo de Arruda*  
*Prefeito Municipal*

**PUBLICADO E ARQUIVADO** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*  
*Diretora do Departamento Administrativo*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1147

Página 8 de 9

1

### DECRETO Nº 3.979, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.887, de 22 de setembro de 2021;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 408.500,00** (Quatrocentos e oito mil e quinhentos reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>408.500,00</b>
02	16	02	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	
		797	12.361.1061.2159.0000	Transporte de Alunos do Ensino Fundamental – FUNDEB
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
			262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação de fonte 02-estadual, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como finalidade a aquisição de ônibus escolar com acessibilidade proveniente de recurso do FUNDEB.

**Art. 4º.** O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020 (Diretrizes Orçamentária/2021) e Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020 (Orçamento/2021).

**Art. 5º.** As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.786/2020.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 22 de setembro de 2021

*Alex Peramo de Arruda*  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO E ARQUIVADO** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Renata Bassani Dias*  
Diretora do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1147

Página 9 de 9

### Outros Atos

#### EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA CGM Nº 134, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTAURA SINDICÂNCIA.

Assunto: Mau procedimento (Art. 482, alínea “b”,  
segunda parte, CLT).